



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010124/2017-01



CONTRATO Nº **20180077**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores da TV Senado Digital instalados na cidade de São Luís – MA.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME**, com sede na Rua São Paulo, 116 – Jardim São Salvador – Taboão da Serra/SP, fax nº (11) 4685-7089, telefone nº (11) 4685-7088 e 4685-7089, e-mail: suporte.lerosat@ig.com.br, CNPJ-MF nº 07.356.270/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, CI. 22.431.710-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 144.998.878-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.045158/2018-18, do Processo nº 00200.010124/2017-01, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.044316/2018-12, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores da TV Senado Digital instalados na cidade de São Luís – MA, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

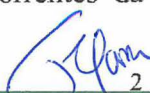
- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;
- VII** - manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor;
- VIII** - manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do Objeto;
- IX** - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao SENADO ou a terceiros, nas dependências das instalações do transmissor, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.


2




SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do Edital:

I - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do contrato;

III - recusar cada profissional da equipe prestadora de serviço, caso não possua os critérios de capacitação e qualificação técnica apresentados no item 12.3.1 do Edital;

IV - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

V - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores;

VI - atestar o Relatório Técnico emitido pela CONTRATADA;

VII - comunicar à CONTRATADA, alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas;

VIII - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda dos equipamentos indicados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no seguinte local:

GRUPO	LOCAL	ENDEREÇO
1	São Luís - MA	Rua Armando Vieira, nº 126, Bairro Fátima São Luís – MA. CEP 68030-130

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças de reposição utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas, sem ônus adicional para o SENADO.

I - Considera-se como peças de reposição todos os circuitos integrados e componentes discretos montados em placas de circuito impresso e todos os outros, utilizados nos módulos eletrônicos e mecânicos que compõem o sistema transmissor.

PARÁGRAFO QUINTO – Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá informar, nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO a abertura de chamados para manutenção corretiva no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de manutenção corretiva nos equipamentos para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO.

4 *[Assinatura]*

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento.

I - Admite-se sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA seja aceita pelo Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, quando a manutenção corretiva exigir a remoção de equipamento(s) para reparo em assistência técnica, mediante autorização do Gestor, restituir o equipamento original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de (30) trinta dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, em até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, no qual deverá constar as datas em que serão realizadas as operações de manutenção preventiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, os procedimentos indicados no item 4 do Anexo 2 do edital, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do SENADO e do Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos objeto da manutenção prevista neste contrato em funcionamento mesmo que tenham sido realizadas atualizações de *software* ou *hardware* nos equipamentos componentes do transmissor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor o Relatório de Manutenção (RM), informando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, como condição para o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas de radiodifusão vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos além de *softwares* de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços.

Stane

R.S.



SENADO FEDERAL

I - A relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, “*curriculum vitae*” e cópia do documento de identidade.

II - Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informada ao Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir, para manutenções que envolvam operação em altura, o cumprimento das diretrizes definidas na norma NR-35 “Trabalho em Altura”.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A tabela abaixo mostra a Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo de 5 horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
2	Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
3	Inobservância do tempo máximo de 12 horas para o recolocar a emissora no ar, após a solicitações de serviço recebidas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
4	Inobservância do tempo máximo de 30 (trinta) dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica.	Média	Por dia de atraso.
5	Deixar de apresentar para aprovação do Gestor, no prazo definido, o Cronograma de Manutenções Preventivas.	Grave	Por ocorrência
6	Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos	Média	Por ocorrência

S. J. J.
6

R. J.
A



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (item 4 do Anexo 2 do edital), sem a prévia autorização por parte do Gestor.		
7	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do objeto contratado.	Grave	Por ocorrência
9	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Por ocorrência
10	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos ao locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Grave	Por ocorrência
11	Deixar de designar, por escrito, no prazo definido, preposto e forma de acesso à Central de Atendimento.	Leve	Por ocorrência
12	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
13	Deixar de adotar as práticas de sustentabilidade, conforme definidas no item 5 do Anexo 2 do edital, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do grupo respectivo.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do grupo respectivo.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do grupo respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor mensal do contrato. Para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

G. J. Lima
7

R. J.

OK



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.044316/2018-12, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1 – Manutenção de Transmissor de TV Digital instalado na cidade de São Luís – Hitachi IS 705HL – 5 kW					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual (Valor unitário x 4)
1	Manutenção Preventiva TV	4	Manutenção	R\$ 9.500,00	R\$ 38.000,00
Item	Manutenção Corretiva por Demanda (Estimativa: duas por ano para cada item)	Qtd.	Unidade	Valor do Serviço	Valor Anual (Valor do serviço x 2)
2	Transmissor: excitador/modulador	2	Manutenção	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
3	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	Manutenção	R\$ 675,00	R\$ 1.350,00
4	Transmissor: fontes e medidores	2	Manutenção	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
5	Transmissor: trocador de calor	2	Manutenção	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
6	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	Manutenção	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
7	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma; Pressurizador	2	Manutenção	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
8	Antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	Manutenção	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
9	Quadro Geral de Energia	2	Manutenção	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV					R\$ 11.850,00
Valor Total Anual – Grupo 1 (Item 1+ 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)					R\$ 49.850,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 49.850,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 49.850,00** (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

Handwritten signature
8

Handwritten initials and mark



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS, efetuar-se-á após a entrega da Nota Fiscal e do Relatório de Manutenção (RM), por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como manter a regularidade da CND, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, da CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, e do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

G. Almeida
9

R. G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0551.2549.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE800493 e 2018NE800503, datadas em 12 de abril de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 2.492,50** (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

10

R. G.
A



SENADO FEDERAL

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá



SENADO FEDERAL

ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

Handwritten signature

Handwritten initials and mark



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

Glame

RJ A



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

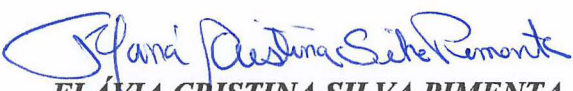
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de Julho de 2018.

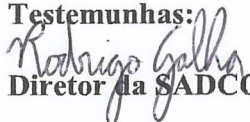

ILANA TROMBKA

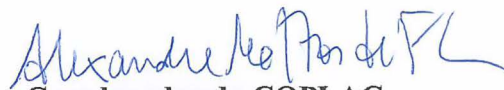
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA
FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME.

Flavia Cristina Silva Pimenta
RG.22.431.710-6
CPF.144.998.878-44

Testemunhas:


Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre de Faria
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\FLÁVIA CRISTINA - CT - 010124 2017-01 - (WE).doc